DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 5.998 Sexta-feira, 9 de Julho de 2021

Projeto da LDO de 2022 é aprovado

A receita prevista para o próximo ano, no Município, é de R$ 8,3 bilhões

Foto: Valdemiro Lopes



Os trabalhos da sessão semipresencial a partir do Plenário Cosme de Farias, realizados quarta-feira, 7, foram conduzidos pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB). O líder do governo, vereador Paulo Magalhães Jr. (DEM), ressaltou a prioridade nas áreas de educação, saúde e assistência social: "A Câmara cumpriu seu papel, em mais uma nítida demonstração de compromisso com a cidade. Analisou, discutiu e elaborou emendas que aprimoraram ainda mais o projeto".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Ampliação de benefício de R$ 270 é aprovada

Presidente da Comissão de Ação Social, Leandro Guerrilha, comemora

O vereador Leandro Guerrilha (PL) comemorou a aprovação, na tarde de quarta-feira (7), do projeto "Salvador por Todos", que concede o valor de R$ 270. O PL n° 14/21 foi analisado no plenário da Câmara Municipal de Salvador.

"É com muita alegria que a gente consegue prorrogar o Salvador por Todos que vai ajudar muito nas despesas diárias nesse momento de pandemia, principalmente, aquelas pessoas que estão sem trabalhar, sem poder se movimentar. Além disso, temos as cestas básicas que essas pessoas vão receber", destacou o presidente da Comissão de Ação Social e de Pessoas com Deficiência durante seu discurso na CMS.

Nesta nova prorrogação, deixam de ser beneficiários os cidadãos com idade igual ou superior a 42 anos, bem como aqueles com idade inferior que já foram imunizados com a 1ª dose da vacina contra a Covid-19. Para Leandro Guerrilha, o novo critério não será um problema, já que fica autorizada a doação de uma cesta básica neste mês de julho para este público que esteja em situação de vulnerabilidade. "Lógico que o Executivo busca alguns critérios, ainda mais nesse momento que a vacinação está avançando, já passando da faixa etária de 42 anos. Não adianta essa discussão se uma pessoa está ou não vacinada pra receber, porque se você perguntar pra qualquer pessoa se ela prefere a vida ou uma cesta básica, a resposta é clara. A vida não tem preço. Agora, pra quem está precisando e não tomou vacina ainda, vai ser de grande valia", ressaltou.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Leandro Guerrilha

Centro Histórico pode ganhar Prefeitura-Bairro específica

Projeto de indicação de vereador Claudio Tinoco foi aprovado em sessão plenária da Câmara

A região do Centro Histórico de Salvador pode receber uma Prefeitura-Bairro para cuidar apenas das necessidades da região. O Projeto de Indicação nº 286/2021 de autoria do vereador e ex-secretário de Cultura e Turismo de Salvador, Claudio Tinoco (DEM), foi aprovado quarta-feira (7) em sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador.

Atualmente, a região do Centro Histórico é atendida pela Prefeitura-Bairro do Centro/Brotas, que abrange 21 bairros de Salvador. "A Prefeitura-Bairro do Centro/Brotas engloba Brotas, com mais de 70 mil habitantes, Cosme de Farias, Matatu, mas também Garcia, Barbalho, Acupe, Barris, Candeal, Nazaré, Saúde, dentre outros. Então, são muitos bairros e o Centro Histórico é uma região muito específica, com questões próprias e que necessita de uma atenção especial da Prefeitura de Salvador", disse o vereador Tinoco.



Matéria de autoria do vereador Claudio Tinoco foi aprovada na quarta-feira

PINTORES TRIBAIS

Além do PIN 286/2021 sobre a Prefeitura-Bairro, também foi aprovado em plenário o PIN 283/2021 para criar uma norma regulamentando o exercício da atividade dos pintores tribais no Centro Histórico.

"Ao caminhar pelas ruas do Centro Histórico é possível perceber muitos pintores tribais, os quais nem sempre são respeitosos com as pessoas, inclusive com relatos de assédios por cobranças exageradas ou até mesmo dúvida sobre a composição da tinta que é aplicada na pele de moradores e turistas que aqui passam", destacou Tinoco.

Câmara aprova LDO de 2022

Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê uma receita de R$ 8,3 bilhões

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadores no Plenário Cosme de Farias durante a 22ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

A Câmara Municipal de Salvador aprovou na tarde de quarta-feira (7), durante a 22ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 180/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022. A LDO, como é chamada a matéria, prevê uma receita de R$ 8,3 bilhões. Os trabalhos da sessão semipresencial a partir do Plenário Cosme de Farias foram conduzidos pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB).

A LDO ganhou uma emenda do vereador Edvaldo Brito (PSD) e o bloco de oposição votou contra o texto original, porém concordou com a emenda. O líder do governo, vereador Paulo Magalhães Jr. (DEM), ressaltou a prioridade nas áreas de educação, saúde e assistência social.

"A construção do PLDO impôs desafios para os técnicos na missão de fixar despesas que caibam no orçamento, dentro de um processo equilibrado. A Câmara cumpriu seu papel, em mais uma nítida demonstração de compromisso com a cidade. Analisou, discutiu e elaborou emendas que aprimoraram ainda mais o projeto", disse Paulo Magalhães Jr.



ACORDO

Ainda na sessão ordinária, os vereadores aprovaram, conforme acordo dos líderes partidários, todas as matérias da Ordem do Dia, começando pelo Veto nº 02/21, que foi mantido e sobrestava a pauta. O veto parcial diz respeito ao Projeto de Lei nº 186/2020, de autoria do vereador Joceval Rodrigues (Cidadania). A matéria dispõe sobre a criação de uma política de incentivo à inclusão social e fomento ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais.

Projetos de indicação e resolução, moções e requerimentos e ainda os Projetos de Lei nº 224/21 e nº 228/2021, ambos de autoria do Executivo Municipal, foram aprovados. O PL 224 dispõe sobre a ampliação do benefício Salvador por Todos, altera dispositivos das Leis nº 9.531, de 25 de junho de 2020, nº 9.517, de 30 de março de 2020, e nº 9.563, de 25 de março de 2021.

Das seis emendas apresentadas, cinco foram rejeitadas e uma acolhida, a do vereador Alexandre Aleluia (DEM), evitando a exclusão automática dos beneficiados que tomaram apenas a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

Conforme o projeto do Executivo, fica autorizado e facultado ao Município o pagamento de, no máximo, doze parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", nos 12 meses subsequentes ao final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 9.517, no valor de R$ 270, observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária.

Já o PL nº 228/21 fixa o auxílio alimentação para os profissionais contratados sob Regime de Direito Administrativo (Reda), para garantir a continuidade da prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Ônibus (STCO), com fundamento na Lei Complementar nº 77, de 25 de março de 2021.

REGISTROS

Além da apreciação das matérias da Ordem do Dia, os vereadores fizeram registros sobre temas diversos. Luiz Carlos Suíca (PT) destacou a morte de Edvaldo Rocha, coordenador do Sindlimp Agreste. O parlamentar pediu um minuto de silêncio em memória do sindicalista.

Carlos Muniz (PTB) chamou a atenção para uma passagem do projeto de lei que trata do Salvador por Todos (PL nº 224/21). No seu entendimento, o texto incentiva a pessoa a não se vacinar contra a Covid-19. A emenda apresentada por Alexandre Aleluia fez a devida correção.

Marcelle Moraes (DEM) lamentou o incêndio na Colônia de Gatos de Piatã. Marta Rodrigues (PT), líder da oposição, repudiou a privatização dos Correios pelo Governo Federal.

Isnard Araújo (PL) destacou a passagem dos 44 anos de fundação da Igreja Universal do Reino de Deus e a vereadora Laina Crisóstomo (PSOL), do mandato coletivo Pretas por Salvador, tratou da CPI da Covid-19 no Senado.

Átila do Congo (Patriota) frisou a sua lealdade ao presidente Geraldo Júnior e Téo Senna (PSDB) parabenizou o deputado estadual Hilton Coelho (PSOL) por ter conseguido na Justiça uma liminar contra à venda de terrenos do Governo do Estado da Bahia, notadamente as áreas do Detran e do Centro de Convenções.

Também fizeram registros os vereadores Augusto Vasconcelos (PCdoB), Sílvio Humberto (PSB), Maria Marighella (PT), Tiago Ferreira (PT), Alexandre Aleluia, Hélio Ferreira (PCdoB) e Claudio Tinoco (DEM).

Paulo Magalhães Jr. ressalta prioridades da LDO de 2022

Líder do governo na Câmara também comemorou a aprovação da prorrogação do Salvador por Todos

O vereador Paulo Magalhães Jr. (DEM), líder do governo na Câmara Municipal de Salvador, ressaltou durante a votação e aprovação da LDO de 2022, na quarta-feira (7), as prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias nas áreas de educação, saúde e assistência social. Conforme a matéria do Executivo, a previsão de receita é de aproximadamente R$ 8,3 bilhões.

O vereador destacou ainda que, mesmo com todos os problemas que a pandemia trouxe para a economia do município, o Executivo priorizou investimentos nas áreas essenciais, abrangendo a qualificação dos servidores municipais nessas áreas.



Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Paulo Magalhães Jr.

Na avaliação de Paulo Magalhães Jr., a construção do texto da LDO impôs desafios para os técnicos envolvidos, notadamente a fixação de despesas para manter equilíbrio das contas. “A Câmara cumpriu o seu papel, em mais uma nítida demonstração de compromisso com a cidade”, afirmou o vereador após a aprovação da matéria.

O parlamentar também parabenizou o empenho das comissões na análise da LDO. “Os pares, de forma democrática, entenderam o comprometimento da gestão com a área social e também com a retomada da economia”, destacou.

SALVADOR POR TODOS

O líder do governo também comemorou a aprovação da prorrogação do auxílio Salvador por Todos, que prevê o pagamento de R$ 270 para as categorias em vulnerabilidade diante das medidas de isolamento social da pandemia da Covid-19.

“A capital baiana é a única dentre as demais cidades do país que, desde o início da pandemia, manteve de forma ininterrupta o auxílio emergencial para os trabalhadores e famílias mais afetadas pela pandemia. A Câmara Municipal faz parte dessa vitória e quem ganha é o povo que mais precisa”, concluiu.

Téo Senna destaca iniciativa do deputado Hilton Coelho

Vereador elogia ação que derruba alienação de terrenos do estado

Em pronunciamento na sessão ordinária de quarta-feira (7), na Câmara Municipal de Salvador, o vereador Téo Senna (PSDB) elogiou a iniciativa do deputado estadual Hilton Coelho (PSOL), que entrou com ação judicial contra o projeto de lei do Executivo Estadual que prevê a alienação de 27 terrenos.

“Eu parabenizo o deputado Hilton porque, de posse de uma liminar, ele consegue derrubar o projeto dos terrenos do estado que estão para ser vendidos, como o do Detran, do Centro de Convenções e diversos outros. Tenho certeza de que há cinco anos, quando se parou o Centro de Convenções, já se tinha padrinho para comprar aquele terreno”, disparou Senna.



Vereador Téo Senna criticou alienação de 27 terrenos do governo estatual

O vereador também aproveitou para criticar vereadores de esquerda, que “têm posicionamento divergente dos deputados estaduais da mesma base quando se trata de alienação de terrenos por parte do Governo do Estado”.

“E me deixa mais perplexo é que os mesmos partidos que aqui nessa Casa votaram contra os projetos de alienação de terrenos abandonados para serem vendidos pelo Município vão votar a favor desse mesmo projeto do Governo do Estado”, criticou o vereador.

“São cinco anos de prejuízo ao turismo de Salvador”, disse, referindo-se à paralisação das atividades do Centro de Convenções.

Mandato Pretas Por Salvador questiona projeto da LDO

Vereadora Laina Crisóstomo se manifestou durante a votação na sessão ordinária

Durante a sessão ordinária de quarta-feira (7) a vereadora do Mandato Coletivo Pretas Por Salvador, Laina Crisóstomo (PSOL), questionou parte do texto aprovado do projeto que dispõe da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022.

O mandato propôs emendas à LDO que foram rejeitadas. Uma delas estaria no artigo 23, que retira o termo 'atividades de natureza continuada'. "Para nós, isso tem a ver com o respeito à lei de licitação para garantir transparência no processo de contratação. Para além disso, representa pensar no processo da utilização devida do recurso público. A gente entende que dinheiro público precisa ser utilizado para o bem das pessoas e da cidade e isso só acontecerá com fiscalização, mas acima de tudo com transparência", acrescentou Laina.

A parlamentar disse que a LDO traz a Lei da Pandemia, que propõe uma renúncia de receita

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Laina Crisóstomo pediu que LDO apresente beneficiários da Lei da Pandemia

de ITIV, ISS e IPTU de 2022 a 2024, sem explicações sobre os possíveis beneficiários, utilização e previsão de elucidação das supracitadas dúvidas, sem informações sobre a lei que regulamente esse programa. "Não existe informação sobre isso, o que fere a Lei de Acesso à Informação e tira a transparência do processo", pontuou Laina.

TRANSPORTE COLETIVO

Ainda sobre a LDO, a legisladora lembrou sobre os benefícios destinados ao serviço de transporte público coletivo de Salvador. "As renúncias fiscais de todo município somam cerca de 55% só para esse setor. Isso tem a ver com processo de privilégio e favorecimento de empresariado e, para além disso, o serviço que é prestado é péssimo", disse a vereadora.

A parlamentar ressaltou ainda que, recentemente, houve aumento da tarifa de ônibus na capital. "Mesmo em meio a uma pandemia, na capital do desemprego. A gente não aceita e se posiciona contrário porque acredita que é preciso lutar para que todas as pessoas tenham direito", concluiu.

Câmara aprova projeto de criação de Creche para Idoso

Cris Correia, autora da indicação, comemorou a aprovação

Por unanimidade, a Câmara Municipal de Salvador aprovou o Projeto de Indicação 312/21 de autoria da vereadora Cris Correia (PSDB), que propõe a criação da Creche para Idoso na capital baiana.

Cris comemorou a aprovação e lembrou que outros vereadores espalhados pelo estado tem pedido informações sobre a proposta para apresentarem projeto semelhante em seus respectivos municípios. "Vamos assim criar uma rede de proteção aos nossos idosos", comemorou a vereadora.

Com o envelhecimento da população brasileira, cada vez



Vereadora Cris Correia

mais é urgente a apresentação de propostas que melhorem o bem estar e garanta qualidade de vida deste público.

O projeto que agora depende do Executivo para sair do papel tem como público alvo moradores de Salvador acima de 60 anos e, prioritariamente, de baixa renda. De acordo com a proposta, as creches funcionarão com profissionais de saúde, voltados para cuidados geriátricos.

Conforme explica a vereadora, não é raro matérias na imprensa mostrando os riscos de deixar o idoso sozinho em casa, quando adultos economicamente ativos precisam sair para trabalhar. "Por isso a importância de o idoso ter um lugar para ficar, recebendo cuidados e ficando distantes dos perigos de queda, por exemplo", destaca Cris. A creche do idoso deve funcionar das 8h às 18h.

CÂMARA MUNICIPAL

23ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2021 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 –
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PV	02′
4	PCdoB	05′
5	PDT	05′
6	PODE	05′
7	PSDB	02′
8	REPUBLICANOS	05′
9	PATRIOTA	05′
10	PT	04′
11	DEM	08′
12	AVANTE	02′
13	PSD	02′
14	PSC	02′
15	PSL	02′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 75/21.....Repúdio ao anúncio feito pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), no dia 26 de junho de 2021, mês corrente, que informou à população brasileira em plena crise que a energia elétrica ficará mais cara no mês de julho de 2021. Segundo a agência, a crise hídrica é o motivo para a manutenção do patamar 2 da bandeira vermelha, além disso é apontada a necessidade de utilização de recursos termelétricos.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador TIAGO FERREIRA

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 7 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

Ofício nº 237 /2021 — Salvador, 05 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 150/2018, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui o Alvará Virtual Temporário, no Município de Salvador e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.

A proposição trata da implantação do Alvará Temporário a ser concedido pelo prazo de 30 dias para atendimento da demanda das atividades econômicas que estejam iniciando suas atividades na nossa Capital.

Consultada, a Secretaria Municipal da Fazenda, concluiu que por ser de 2018, as regras presentes no Projeto de Lei já foram atualizadas, e nesse sentido registra que a partir do mês de maio de 2021 o Município já está integrado à REDESIM, estando automatizado o Alvará de Funcionamento, com o seguinte destaque.

"Vale a pena observar ainda, que após a edição deste PL em comento, já ocorreram diversas evoluções em relação à abertura de empresas, como exemplo da unificação da Taxa de Licença e Localização – TLL com a Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, por meio de DAM ÚNICO implementado em 2021, assim o Termo de Viabilidade de Localização – TVL, segundo a SEDUR, já é emitido com período menor previsto no PL".

Nesse sentido, entendem os técnicos da SEFAZ que não atende ao interesse público a implantação do alvará virtual nos termos do Projeto de Lei apresentado, considerando que atualmente o sistema utilizado pelo Município já possui maior eficiência no que tange aos prazos de liberação da autorização de funcionamento, com vistas a simplificar o início das atividades econômicas e, assim, o desenvolvimento do Município.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 150/2018, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº227/2021

Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e outros a adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os bares, casas noturnas, restaurantes e organizadores de festas em geral, situados no Município de Salvador ou que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transporte disponíveis.

§ 1º Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia.
§ 2º O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 3º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos e organizadores de eventos de que trata esta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas de auxílio ora instituídas.

Art. 4º Sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas, a inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pela infração e/ou o patrocinador do evento à multa no valor equivalente à capacidade do estabelecimento ou evento multiplicada por um dos seguintes valores:

I - R$ 100,00 (cem reais), para estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional, microempresas, microempreendedores e empresas de pequeno porte;

II – R$ 500,00 (quinhentos reais), para empresas de médio porte, assim consideradas as que apresentarem receita operacional bruta anual acima dos padrões definidos no § 1º até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

III – R$ 1.000,00 (mil reais), para empresas de grande porte, assim consideradas as que apresentarem receita operacional bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 1º Para os efeitos do inciso I, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que tenham faturamento máximo dentro dos limites previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações posteriores.

§ 2º O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de ampliar a segurança das mulheres que se encontram em situação vulnerável e de risco, especialmente com os recorrentes casos de assédio, abuso e violência.

È sabido estes casos são recorrentes em ambientes como bares, casas de shows, baladas e afins, os quais muitas vezes não possuem estrutura e profissionais treinados para agirem nessas situações.

Deverão ser utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento que informem a disponibilidade do bar, restaurante ou casa noturna quanto ao auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento também poderão ser utilizados. É importante destacar a importância de tornar tais ambientes mais receptivos e menos temerário às mulheres, que por vezes abrem mão de frequentá-los com o receio de serem vítimas da violência de gênero ou se expõe ao risco.

Considerando que a propositura objetiva traçar disciplina sobre um aspecto de funcionamento de determinados estabelecimentos na cidade de Salvador, temos que a matéria se encontra contemplada no âmbito do interesse local do Município, sendo a propositura oportuna e meritória.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Salvador, 30 de junho de 2021.

George Reis - O Gordinho da Favela

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 30 de junho de 2021.

George Reis - O Gordinho da Favela

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 16/2021

Salvador, 06 de julho de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Fixa o auxílio alimentação para os profissionais contratados sob Regime de Direito Administrativo – REDA, para garantir a continuidade da prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Ônibus (STCO), com fundamento na Lei Complementar nº 77 de 25 de março de 2021".

Com a presente proposta, busca-se definir, para as funções especificadas, os valores do auxílio alimentação dos profissionais contratados temporariamente pelo Município, nos termos da Lei Complementar nº 77 de 25 de março de 2021, afastando, excepcionalmente, o regime aplicável aos demais servidores públicos.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta e distinta consideração.

BRUNO REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 228/2021

Fixa o auxílio alimentação para os profissionais contratados sob Regime de Direito Administrativo – REDA, para garantir a continuidade da prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Ônibus (STCO), com fundamento na Lei Complementar nº 77 de 25 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Excepcionalmente, o auxílio alimentação devido aos profissionais contratados sob Regime de Direito Administrativo – REDA, para garantir a continuidade da prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Ônibus (STCO), com fundamento na Lei Complementar n° 77 de 25 de março de 2021, observará os valores por dia trabalhado estabelecidos na tabela constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de julho de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO I

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A PARTIR DE 25 DE MARÇO DE 2021

FUNÇÃO	ATUAÇÃO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
COBRADOR	COBRADOR	R$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos)/dia trabalhado
MOTORISTA I	MOTORISTA DE MICRO ÔNIBUS	R$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos)/dia trabalhado
MOTORISTA II	MOTORISTA DE ÔNIBUS	R$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos)/dia trabalhado
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	AUXILIAR	R$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos)/dia trabalhado

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2021

FUNÇÃO	ATUAÇÃO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
COBRADOR	COBRADOR	R$ 19,14 (dezenove reais e catorze centavos)/dia trabalhado
MOTORISTA I	MOTORISTA DE MICRO ÔNIBUS	R$ 19,14 (dezenove reais e catorze centavos)/dia trabalhado
MOTORISTA II	MOTORISTA DE ÔNIBUS	R$ 19,14 (dezenove reais e catorze centavos)/dia trabalhado
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	AUXILIAR	R$ 19,14 (dezenove reais e catorze centavos)/dia trabalhado

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

FUNÇÃO	ATUAÇÃO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
COBRADOR	COBRADOR	R$ 19,84 (dezenove reais e oitenta e quatro centavos)/dia trabalhado
MOTORISTA I	MOTORISTA DE MICRO ÔNIBUS	R$ 19,84 (dezenove reais e oitenta e quatro centavos)/dia trabalhado
MOTORISTA II	MOTORISTA DE ÔNIBUS	R$ 19,84 (dezenove reais e oitenta e quatro centavos)/dia trabalhado
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	AUXILIAR	R$ 19,84 (dezenove reais e oitenta e quatro centavos)/dia trabalhado

PROJETO DE LEI Nº229/2021

Institui o 'Boletim Escolar Eletrônico' nas escolas da Rede pública Municipal da Cidade de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1. Fica instituído o "Boletim Escolar Eletrônico", nas escolas da rede pública municipal de ensino na cidade de Salvador.

Parágrafo Único. O sigilo dos dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através de um portal do aluno.

Art. 2. O Executivo tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede pública do município de Salvador.

Art. 3. Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 01 de julho de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Boletim Eletrônico nas escolas públicas da rede municipal da cidade de Salvador.

Pesquisas comprovam que o acompanhamento dos pais na vida escolar dos alunos é de fundamental importância, pois a formação de crianças e jovens é uma ação compartilhada.

A escola é o primeiro espaço social em que a criança passa a conviver cotidianamente e interagir com um universo mais amplo de relações, assumindo, portanto novos papéis sociais.

A família não pode abrir mão da socialização primária, construindo no seu cotidiano, valores, regras de convivência, limites e referências que estruturam o filho. A publicação do boletim escolar na internet, assim como a frequência dos alunos, irá facilitar o acompanhamento dos pais de alunos da rede municipal de ensino, facilitando a consulta de notas e presenças pelos alunos, mantendo todos informados do rendimento escolar obtido no bimestre ou trimestre consultado.

Deste modo, o aluno também pode planejar a recuperação em alguma matéria em que esteja com dificuldade ou ainda, controlar suas faltas em determinada matéria. Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação

Salvador, 01 de julho de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela

PROJETO DE LEI Nº230/2021

Institui o Programa de Capacitação de Docentes e Equipe Pedagógica, no Combate e Prevenção à Intimidação Sistemática (*bullying* e *cyberbullying*) no ambiente escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica criado o Programa de capacitação de docentes e equipe pedagógica, no combate e prevenção à Intimidação Sistemática (*bullying* e *cyberbullying*) nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. O programa busca capacitar os docentes e equipe pedagógica da rede pública e privada do ensino fundamental.

Art.2º- Esta Lei tem como objetivo:

I- Prevenir e combater à intimidação sistemática (*bullying* e *cyberbullying*) nas escolhas públicas e privadas da rede básica do ensino fundamental;

II- Oferecer capacitação aos docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

Art.3º-Fica o Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Educação responsável pela organização, implantação e programação dessa capacitação.

Art. 4° - Para a promoção dos objetivos do Programa, O Munícipio poderá celebrar instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, empresas privadas e órgãos não governamentais.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 01 de julho de 2021.

JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

O *bullying* nas escolas pode levar a consequências imediatas, como por exemplo, desinteresse pela escola, havendo diminuição do desempenho escolar, além de isolamento, ataques de pânico e ansiedade, comportamentos violento e alterações físicas, como dificuldades para dormir, distúrbios alimentares e até mesmo consumo de álcool e drogas ilícitas.

Além das consequências imediatas, o *bullying* pode resultar em problemas à longo prazo, como dificuldade em relacionar-se com pessoas, provocando estresse no trabalho, pouca capacidade para manter um relacionamento amoroso, dificuldade na tomada de decisões, tendência à depressão, baixa autoestima e pouca rentabilidade no trabalho devido a falta de confiança.

Como forma de discutir e encontrar medidas que possam amenizar o sofrimento e trazer respostas as vítimas do *Bullying,* **foi criado no Brasil, pela Lei 13.185, de 6 de novembro de 2015, o Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática (bullying).** Essa Legislação Federal trás em seu bojo a classificação do Bullying e as medidas que deverão ser adotadas em todo território nacional para prevenção e combate do bullying e cyberbullying de todas as suas formas na sociedade.

No seu artigo 4º e incisos, estão elencados os objetivos do Programa, no qual um deles trata da capacitação dos docentes e equipes pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema, que poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

Entendendo que toda iniciativa que agrega soluções para o tema tem grande importância, propomos que seja implementado pelo Município de Salvador através da Secretaria de Educação cursos de capacitação sobre *bullying* e *cyberbullying*, para os docentes e equipe pedagógica das escolas públicas e particulares do ensino fundamental, o que permitirá aos professores e demais agentes uma atuação imediata e mais eficaz na solução do problema.

A escola é o ambiente propício para as brincadeiras, nada engraçadas, que ofendem e intimidam. É no ambiente escolar que as crianças e adolescentes se confrontam com mais frequência com o diferente, seja na cor da pele, dos olhos, no aspecto do cabelo, no formato do corpo, na estatura ou na maneira de agir e de pensar, sendo nesse cenário que entra o papel dos educadores, para ajudar tanto os alunos que praticam quanto o que sofre *bullying*.

Diante de todo exposto, não resta dúvida da necessidade de capacitação dos professores e equipes pedagógicas para uma assistência qualificada e adequada para essas crianças e adolescentes que estão sendo formados e educados para serem os protagonistas da sua própria vida os quais irão contribuir no desenvolvimento e crescimento da sociedade.

Deste modo, certo da importância deste projeto de lei, peço o apoio dos meus nobres Pares para sua aprovação.

Salvador, 01 de julho de 2021.

JULIO SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 231/2021

Institui e regulamenta as escolas de "*Stand Up Paddle*" nas praias do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as Escolas de "*Stand Up Paddle*" nas praias do Município de Salvador, que serão disciplinadas e regulamentadas pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. É indispensável ao funcionamento das Escolas de "*Stand Up Paddle*", o prévio requerimento de registro e obtenção de licença, perante Órgão a ser determinado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Caberá ao Órgão competente fixar o número máximo permitido, por praia, dos estabelecimentos indicados no Art. 1º, desta Lei, podendo determinar, através de Portaria, outros requisitos para a concessão da licença.

Art. 3º. Na data do requerimento do registro e da licença, deverá ser comprovado que o estabelecimento possui, no mínimo, 01 (um) Educador Físico ou Técnico de provisionado, devidamente registrado perante o Conselho Profissional competente e que:

I – possui plena capacidade para exercer atividade no ensinamento da prática de *Stand Up Paddle* apresentando o respectivo atestado médico.

II – possui curso de salvamento marítimo reconhecido pelo Corpo de Bombeiros, apresentando a respectiva documentação comprobatória.

Art. 4º. O alvará de licença e funcionamento expedido terá modelo próprio com fotografia do professor ou técnico provisionado, indicando a praia para a qual obteve a respectiva autorização, em conformidade com o local aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Considerando a excepcionalidade e o caráter peculiar de cada situação, poderá cada Escola, através de Educador ou Técnico, devidamente licenciado exercer a atividade no ensinamento da prática de "*Stand Up Paddle*", cumprindo os requisitos constantes nesta Lei e em Portaria expedida pelo Órgão indicado no Art. 2º, desta Lei.

Art. 6º. Ocorrendo a perda da licença, a escola perderá automaticamente a vaga, sendo a mesma intransferível.

Art. 7º. As Escolas funcionarão de segunda-feira à domingo, ininterruptamente, das 06:00 às 19:00 horas, ficando a critério do Educador Físico ou Técnico provisionado o horário que for mais conveniente.

Art. 8º. Durante o horário das aulas de "*Stand Up Paddle*", para que se tenha total segurança entre os alunos e os banhistas, a escola deverá manter no local, Educadores Físicos e Técnicos provisionados, independente do nível dos alunos (iniciação, aprendizagem ou auto rendimento).

Parágrafo Único. É indispensável o uso de sinalização, através de bandeiras, boias infláveis ou similares, na mesma forma adotada pelas normas internacionais de mergulho recreativo.

Art. 9º. Face à periculosidade da atividade, as Escolas de "*Stand Up Paddle*", garantirão o máximo de segurança aos alunos, devendo para isso cumprir os seguintes procedimentos:

I - Verificar se no local da praia autorizada existe condições de tempo e maré para prática das atividades, se não houver condições de segurança no mar, os alunos deverão ser informados e as aulas suspensas.

II - Existência de material de salvamento e presença constante dos Educadores Físicos e Técnico provisionado, apitos e telefone móvel disponível para realizar ligações.

III - Os Educadores Físicos e Técnicos provisionado serão legalmente responsáveis pela segurança dos alunos sob sua orientação durante as aulas, devendo verificar constantemente se as mesmas transcorrem em condições de segurança, e respondendo no caso de acidente por eventual negligência.

Parágrafo Único - Em caso de acidente com lesão corporal de natureza grave e ou causa morte, o titular da Escola responderá legalmente.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correram por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 05 de julho de 2021

CLAUDIO TINOCO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Salvador é uma cidade que possui quilômetros de praia, e, por isso, diariamente, diversas pessoas utilizam esses locais para a prática de esportes.

Há muitos anos escolas de "*surf*" vêm prestando seus serviços. Atualmente, com o surgimento e difusão do "*Stand Up Paddle*", constantemente podem ser observadas dezenas de pessoas praticando este esporte, e, não existe regulamentação acerca do ensino desta prática.

Portanto, o cidadão soteropolitano, assim como o turista em visita esta Cidade, que busque aprender o "*Stand Up Paddle*" fica à mercê de encontrar bons profissionais ou não, criando-se uma situação de total insegurança para os interessados, ante a total a ausência de regras mínimas sobre a matéria.

O que se pretende com o presente Diploma é estabelecer requisitos ao exercício profissional do ensino dessas atividades desportivas, garantindo um mínimo de segurança aos interessados.

Com efeito, é competência do Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo dever dos Vereadores zelar e buscar a produção de legislação para garantir a segurança e bem estar de todos os indivíduos que residem ou transitem nesta Cidade.

Desta forma, entende estar presente o interesse público no presente Diploma, merecendo a aprovação dos nobres pares desta Casa.

Salvador, 05 de julho de 2021

CLAUDIO TINOCO
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº69/2021

Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Sr. João Xavier Nunes Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título Cidadão de Salvador ao Sr. João Xavier Nunes Filho.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de julho de 2021.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

João Xavier Nunes Filho nasceu em Jacobina, interior da Bahia, em 15 de março de 1973. É filho de João Xavier Nunes e de Agueda de Lima Xavier Nunes.

João é advogado, graduado pela Universidade Católica de Salvador. Possui grande experiência no setor público. Ele já foi Secretário Parlamentar, foi dirigente do Departamento das Unidades Descentralizadas do Detran Bahia. Até recentemente era o diretor-geral da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA), e em Janeiro do presente ano, tornou-se Secretário de Desenvolvimento e Urbanismo de Salvador-BA (SEDUR).

Seu histórico pessoal, familiar, acadêmico e profissional em sua grande parte foi adquirido em Salvador, fatos estes que tem muito orgulho em expor e ressaltar.

Por tudo exposto, o Título de Cidadão de Salvador, deve ser concedido a esse grande ser humano e profissional.

E assim, nossa Casa Legislativa se sente honrada em poder conceder essa grande honraria ao Sr. João Xavier Nunes Filho.

Salvador, 07 de julho de 2021.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº70/2021

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. João Xavier Nunes Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. João Xavier Nunes Filho

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de julho de 2021.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Sr. João Xavier Nunes Filho é natural de Jacobina, interior da Bahia, nascido em 15 de março de 1973.

Durante sua trajetória profissional, cuja maior parte se deu Salvador, João tem vasta experiência na administração pública, prestando relevantes trabalhos para a população soteropolitana.

Ele é advogado, graduado pela Universidade Católica de Salvador. Possui grande experiência no setor público. Ele já foi Secretário Parlamentar, foi dirigente do Departamento das Unidades Descentralizadas do Detran Bahia. Até recentemente era o diretor-geral da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA), e em Janeiro do presente ano, tornou-se Secretário de Desenvolvimento e Urbanismo de Salvador-BA (SEDUR).

Por tudo exposto, a Medalha Thomé de Sousa, que se constitui na mais alta honraria desta Casa, deve ser concedida a esse grande profissional.

Salvador, 07 de julho de 2021.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº70/2021

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. João Xavier Nunes Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. João Xavier Nunes Filho

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de julho de 2021.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Sr. João Xavier Nunes Filho é natural de Jacobina, interior da Bahia, nascido em 15 de março de 1973.

Durante sua trajetória profissional, cuja maior parte se deu Salvador, João tem vasta experiência na administração pública, prestando relevantes trabalhos para a população soteropolitana.

Ele é advogado, graduado pela Universidade Católica de Salvador. Possui grande experiência no setor público. Ele já foi Secretário Parlamentar, foi dirigente do Departamento das Unidades Descentralizadas do Detran Bahia. Até recentemente era o diretor-geral da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA), e em Janeiro do presente ano, tornou-se Secretário de Desenvolvimento e Urbanismo de Salvador-BA (SEDUR).

Por tudo exposto, a Medalha Thomé de Sousa, que se constitui na mais alta honraria desta Casa, deve ser concedida a esse grande profissional.

Salvador, 07 de julho de 2021.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 389/2021

Considerando que em 11/03/2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando que a importância da vacinação para o retorno seguro das atividades laborais;

Considerando que a campanha de vacinação tem gerado filas e exige uma reserva do tempo por parte do cidadão;

Considerando que a campanha de vacinação tem definido horários para melhor sistematizar o devido acesso à imunização;

Considerando que é importante não sobrecarregar os postos de vacinação nos finais de semana;

Considerando que o trabalhador não pode deixar de ser remunerado por perda de turno para se vacinar, tendo em vista que se trata de elemento essencial para a vida em sociedade segura, inclusive o trabalho;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis a liberação do trabalho no turno que estiver cadastrada a vacinação, sem prejuízo na remuneração, dos empregados do setor público, e que seja recomendada a mesma medida ao setor privado.

Salvador, 05 de julho de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº390/**2021**

Considerando que estudos recentes apontaram que um quarto das mulheres e meninas já faltaram aulas por não poderem comprar absorventes higiênicos[1];

Considerando que o constrangimento, sobretudo às meninas que estão iniciando seus ciclos menstruais, lamentavelmente, ainda é uma realidade para muitas alunas do ensino público municipal;

Considerando que em 2014, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública mundial e de direitos humanos[2];

Considerando que a pobreza menstrual ultrapassa a falta de recursos para a compra de produtos de higiene básicos, envolvendo problemas de saneamento básico e desigualdade social. Como as condições básicas para lidar com a menstruação são precárias, elas colocam em risco a saúde de mulheres e meninas através do uso de materiais inadequados como jornal, papel higiênico, miolo de pão ou tecidos e ainda a troca infrequente dos absorventes, por motivo de economia, podem trazer riscos para a saúde como infecções;

Considerando que tal problema afeta diretamente no aumento dos índices de evasão escolar, além de ser uma questão de saúde pública e combate à pobreza menstrual, indicamos a criação do programa Kit Higiênico Feminino que poderá englobar itens essenciais à higiene feminina, como absorvente higiênicos, roupas intimas não-sintéticas[3], sabão líquido, escova e pasta de dentes.

[1] Always:1 a cada 4 mulheres faltou à aula por não poder comprar absorvente. 2021. Disponível em <https://exame.com/marketing/always1-a-cada-4-mulheres-faltou-a-aula-por-nao-podercomprarabsorvente/> Acesso em: 09 de junho de 2021
[2] Pobreza Menstrual. 2019. Disponível em <https://medium.com/qg-feminista/pobrezamenstruala87f7b0bb058> Acesso em: 09 de junho de 2021.
[3] CALCINHA DE ALGODÃO: ENTENDA POR QUE, NO PONTO DE VISTA DOS GINECOLOGISTAS, ELA É A MAIS INDICADA https://www.sodelas.com.br/noticia/calcinhadealgodao-entenda-por-que-no-ponto-de-vista-dos-ginecologistas-ela-e-a-mais-indicada Acesso em 05 de julho

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Salvador Bruno Reis, a criação do Programa Kit Higiene Feminina na Rede Municipal de Educação

Salvador, 05 de julho de 2021.

Cristiane Correia

VEREADORA CRIS CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº391/**2021**

Considerando que a agressão a profissionais de saúde vem se tornando uma prática frequente nesse cenário de calamidade pública ocasionada pelo Corona vírus;

Considerando que a pandemia do COVID-19 (Corona vírus) exigiu a adoção de medidas drásticas para a redução do contato entre pessoas por parte dos entes públicos;

Considerando que nem todos reagem de uma forma adequada e pacífica a situação de distanciamento e isolamento social;

Considerando que Diante de uma crise provocada por um vírus, não há dúvidas que o setor mais tensionado é o da saúde;

Considerando que o temor gerado pelo número de mortes em todo o mundo faz com que as pessoas superlotem indevidamente os hospitais e unidades de saúde em busca de atendimento imediato;

Considerando que as unidades de saúde precisam continuar a atender a população em outras patologias além das relacionadas com o Corona vírus;

Considerando que acrescentado o estado emocional abalado dos pacientes, o número escasso de profissionais, a ausência de estrutura física e o desconhecimento técnico total sobre o vírus, e pronto: temos um cenário ideal para um conflito;

Considerando que não são poucos os relatos dos profissionais de saúde sobre o aumento da violência contra eles;

Considerando que as unidades de saúde de Salvador não contam mais com os profissionais de agente de portaria e nem outro tipo de profissional da área de segurança, que possa garantir o desenvolvimento tranquilo do seu trabalho;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:
Ao Sr. Prefeito, Bruno Reis, que mantenha equipes de segurança para resguardar a integridade física dos profissionais alocados nas unidades de saúde de Salvador

Salvador, 5 de julho de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO CMS N° 197/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 05/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO Nº 05/2021**, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR** E A **ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI.**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a definição de que a execução do objeto do Contrato CMS nº 05/2021 será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Sr. **Luciano Santana Cunha, matrícula nº 6174,** Assistente Área Administrativa da Câmara Municipal de Salvador, o qual será o fiscal do referido contrato.

2. DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Salvador (BA), 06 de julho de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CMS
CONFORME PORTARIA 26/2021 PUBLICADA EM 23/04/2021

(*) Apostilamento republicado em virtude de erro material na redação do mês de assinatura constante da publicação veiculada no DOL N° 5.997, Ano XXX, de 08 dejulho de 2021, pág. N° 8.

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 9 de Julho de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
08:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
12:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
15:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
15:30	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
15:35	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
16:00	ESCOLA DO LEGISLAIVO BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
16:10	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
17:10	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
17:20	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:20	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
18:23	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
19:23	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**